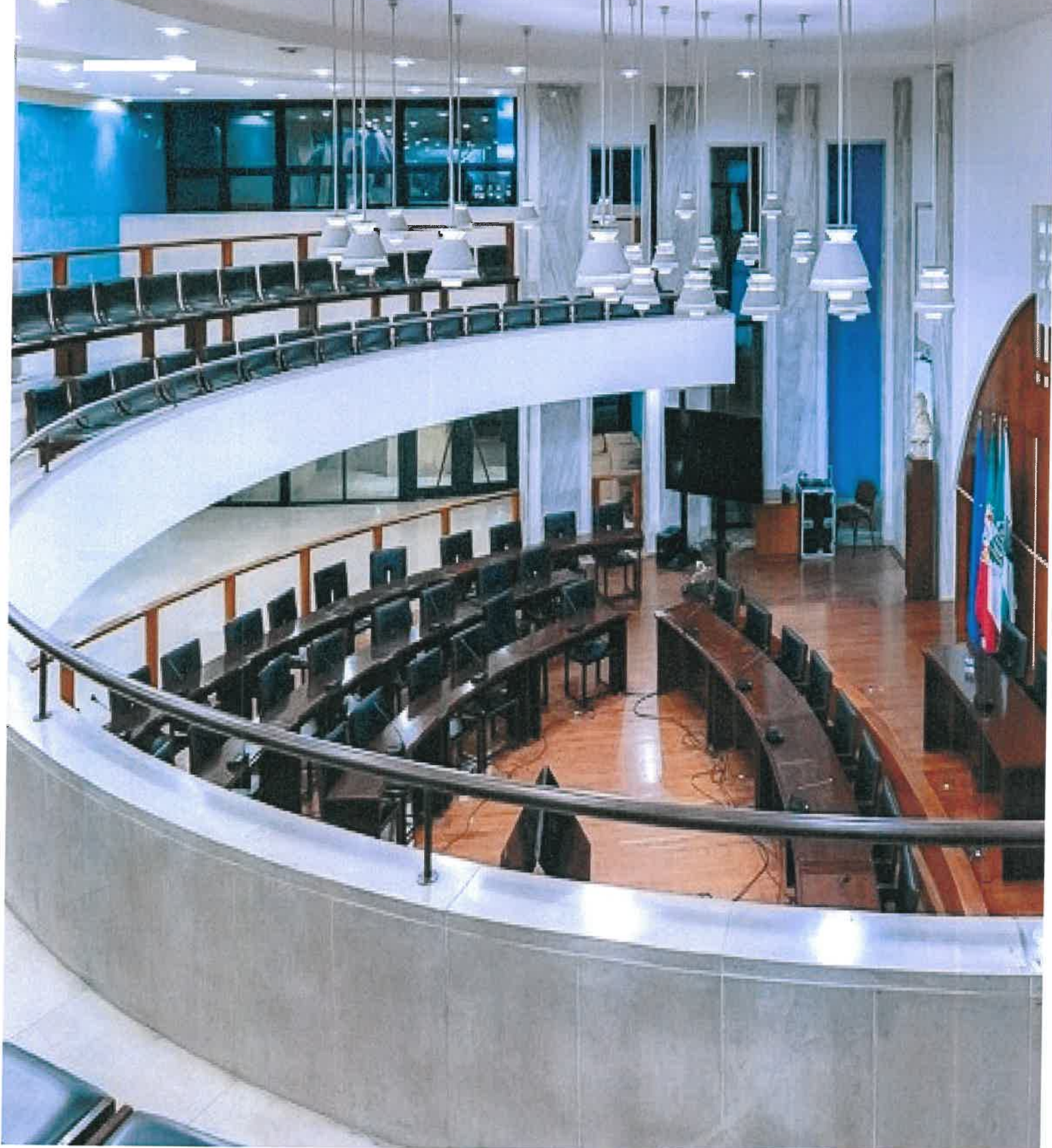


# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de Avaliação 2025



# TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O “Estatuto do Direito de Oposição” aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, visa “assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

De acordo com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência do Órgão Executivo, “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”, sendo que a competência para “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação” é da Presidente da Câmara Municipal, em observância do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma.

No âmbito da esfera da Administração Local, a referida lei define oposição como a atividade de controlo e análise das orientações políticas dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição da República e na Lei.

Estipula o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que “o Governo e os Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elabor[e]m, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei” e que, conseqüentemente, estes sejam remetidos aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

São considerados titulares do direito de oposição os partidos representados nos Órgãos Deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo.

Consideram-se ainda titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é identicamente reconhecida ao Grupo de Cidadãos Eleitores, que como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do definido, a Lei n.º 24/98 de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos indicados anteriormente, nos termos da Constituição.

Em 2025 terminou o mandato autárquico de 2021-2025 e em 25 de outubro de 2025 iniciou-se o mandato de 2025-2029. Em consequência, teremos de fazer um relatório que refira ambos.

## **2025 [MANDATO 2021/2025]**

- Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal pela Presidente e por seis Vereadores e na Assembleia Municipal por dezanove Membros (quinze membros eleitos e quatro Presidentes das Uniões de Freguesia);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por um Vereador na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim! representado por um Vereador na Câmara Municipal e um Membro na Assembleia Municipal.
- Três membros da Assembleia Municipal independentes, que se desvincularam do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim! pelos quais foram eleitos;
- Partido Comunista Português (PCP) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois Membros na Assembleia Municipal;
- Partido do Bloco de Esquerda (BE) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;
- Partido da Iniciativa Liberal (IL) representado por um Membro na Assembleia Municipal;

- Partido CHEGA representado por um Membro na Assembleia Municipal;
- Partido PAN – Pessoas – Animais – Natureza representado por um Membro na Assembleia Municipal;
- Partido CDS -Partido Popular (CDS-PP) representado por um Membro na Assembleia Municipal.

Aos partidos e forças políticas que pertencem à oposição com assento no Órgão Deliberativo foi disponibilizado um gabinete com os meios logísticos indispensáveis ao exercício das suas funções e competências, com apoio de recursos humanos no âmbito de secretariado, e ainda acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários.

Cada força política pré-definiu um horário de atendimento aos munícipes, dispondo de um gabinete para atendimento ao público, sediado nas instalações da autarquia. Tanto o horário como os contatos são publicitados no site institucional da autarquia.

No cumprimento do artigo 50.º e seguintes do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos 2021-2025, foram criadas as Comissões Permanentes da Assembleia Municipal a 24 de março de 2022, designadamente:

- Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
- Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade;
- Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde;
- Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

No âmbito das suas competências puderam emitir parecer sobre diversas matérias, procederam a estudos, requereram informações ou pareceres, realizaram audições, efetuaram missões de informação ou de estudo, solicitaram a presença de pessoas ou entidades que contribuiriam para o estabelecimento dos assuntos a tratar.

## 2025 [MANDATO 2025/2029]

- Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal pela Presidente e por cinco Vereadores e na Assembleia Municipal por vinte e cinco Membros (quinze membros eleitos e dez Presidentes das Juntas de Freguesia);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por três Vereadores na Câmara Municipal e sete Membros na Assembleia Municipal;
- Partido Chega (CH) representado por dois Vereadores e cinco Membros na Assembleia Municipal;
- Partido CDS -Partido Popular (CDS-PP) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;
- Partido Iniciativa Liberal (IL) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;
- Partido Comunista Português (PCP) representado por um Membro na Assembleia Municipal;
- Partido Livre (L) representado por um Membro na Assembleia Municipal.

As forças políticas da Assembleia Municipal dispõem de infraestruturas, meios técnicos e humanos, tal como suporte administrativo para o desempenho do seu mandato.

De forma a promover a proximidade com o eleitorado, mantêm gabinetes de atendimento ao público com horários e contactos publicitados no site institucional.

Os Vereadores sem pelouro dispõem de gabinete próprio, meios humanos (secretariado) e todos os recursos logísticos necessários para exercerem o seu mandato.

# CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

No termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, foi verificado através do:

## DIREITO À INFORMAÇÃO

Em 2025, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara do desenvolvimento e acompanhamento da atividade municipal, assuntos e processos de interesse público, informação da situação financeira do Município e demais elementos solicitados.

Assim sendo, aos titulares do direito de oposição, foi prestada informação no âmbito das alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos Membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária do órgão;
- Resposta aos pedidos de informação sobre matérias de interesse relacionadas com o Município requeridos pelos Vereadores, pela Mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros Membros das Uniões das Freguesias/Juntas das Freguesias, e pelos Membros da Assembleia Municipal;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos;
- Envio aos Membros da Assembleia Municipal das minutas e atas das reuniões do Executivo Municipal;

- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos estratégicos para o Município;

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, página da internet do Município de Matosinhos e as redes sociais, permanecem atualizados, garantindo que os cidadãos possam acompanhar, de forma regular, fácil e transparente, todo o trabalho realizado nas várias áreas da autarquia, facilitando o escrutínio e o acompanhamento das políticas públicas pelos munícipes.

## **DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano de 2025, o Executivo remeteu aos Vereadores e aos representantes das diversas forças políticas com assento na Assembleia Municipal, a documentação referente ao Orçamento e Plano de Atividades, cumprindo com o definido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio.

Previamente à redação final dos instrumentos de gestão previsional para 2026, procedeu-se à audição dos titulares da oposição, com vista ao acolhimento de propostas para a elaboração das GOP e do Orçamento.

Dando cumprimento aos prazos estipulados por lei, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, assim como os demais documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico e em suporte físico de papel.

## **DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

No decorrer do ano transato, e na observância do artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos com assento na Assembleia Municipal bem como os eleitos da Câmara Municipal, receberam informações de carácter relevante, garantindo a sua participação em atos e atividades oficiais importantes para o concelho de Matosinhos, incluindo os organizados ou patrocinados pela Autarquia, mas também em todos aqueles cuja natureza

o justificasse. Foi igualmente garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores e/ou aos Membros da Assembleia Municipal.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram pertinentes e relevantes, na observância do respeito pelos meios constitucionais e legais.

Sem prejuízo de o Executivo responder a todas as solicitações e pedidos de informação que lhes são endereçados, nem sempre é concretizado com a celeridade que gostaríamos. Por conseguinte, são encetados esforços e empenho para otimizar prazos e atingir os padrões de excelência exigidos na gestão autárquica.

## **DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Estipula o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que “... os Órgãos Executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”.

Estes relatórios são elaborados pelo Órgão Executivo e enviados aos titulares do direito de oposição, para que os mesmos se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública em sessão de Assembleia Municipal.

## **C O N C L U S Ã O**

No ano transato foram garantidas as condições essenciais conducentes à observância do estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, mantendo-se as linhas de atuação pelas quais o Município se orienta, tal como os seus eleitos, com a responsabilidade de prestar um serviço de excelência, de eficácia e de qualidade. O acesso à informação foi garantido, à semelhança do que tem vindo a ser praticado pela Autarquia ao longo dos tempos, visando o princípio da administração aberta e transparência administrativa.

Defensora de uma gestão municipal rigorosa, clara e transparente, a Câmara Municipal de Matosinhos tem sido distinguida com primeiro lugar no Ranking de Transparência Municipal desde 2023 até ao corrente ano. Este resultado demonstra o nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública.

Em Matosinhos, continuaremos a promover a participação de todos, apostando numa comunicação próxima e acessível. O nosso objetivo é garantir que cada munícipe tenha acesso fácil a todas as informações e decisões que impactam o dia a dia do nosso concelho. Continuaremos a distinguir e promover a participação ativa e democrática de todos, com a adoção de metodologias de acessibilidade e proximidade para e com os cidadãos, colocando à disposição todas as informações, comunicações e esclarecimentos cruciais e relevantes, subjacentes às diferentes atividades elaboradas pelos serviços do município de Matosinhos, com impacto na vida quotidiana dos munícipes e do concelho. O combate à abstenção e ausência de participação da população é um dos desafios bastante presente, adquirindo assim os eleitos locais um papel preponderante nesta missão.

O atual relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo, para cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município, deverá igualmente o referido relatório ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado.

Matosinhos, 17 de março de 2026

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Luísa Salgueiro